



**DECRETO EXECUTIVO Nº 068, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

**Dispõe sobre Permissão de Uso de patrimônio público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA** :

**Art. 1º** Fica permitido o uso de 40 (quarenta) cadeiras/classe, pertencentes ao Patrimônio Municipal, para a Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede na Rua das Bergamoteiras, nº 448, Vila Prado, inscrita no CNPJ sob o nº 62955505/09 – 6687.

**Parágrafo único.** Os bens móveis serão utilizadas na Congregação Arco Iris, sediada na Rua Azul, nº 315, na Escolinha para crianças de 02 (dois) a 07 (sete) anos e de 08 (oito) a 12 (doze) anos em duas salas durante os cultos.

**Art. 2º** A permissão de uso, autorizada pelo presente decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

**Art. 4º** A Secretaria Extraordinária de Ação Comunitária e Cidadania ficará responsável pelo acompanhamento da Permissão de Uso e pela verificação dos bens quando da devolução dos mesmos, certificando o perfeito estado de conservação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
**Prefeito Municipal**



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 62955505/09 – 6687, com sede na Rua das Bergamoteiras, nº 448, Vila Prado neste Município, adiante denominada **IGREJA**, representada pelo Sr. **Jesus Marion Freitas Machado**, CPF nº 626.380.25-20, em conformidade com o que dispõe o Artigo 13, §3º da Lei Orgânica Municipal, demais legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 068**, de 10 de junho de 2010, o seguinte:

**Cláusula Primeira:** O **MUNICÍPIO**, na qualidade de proprietário, permite o uso à Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede na Rua das Bergamoteiras, nº 448, Vila Prado, inscrita no CNPJ sob o nº 62955505/09 – 6687, de 40 (quarenta) cadeiras/classe para serem utilizadas na Congregação Arco Iris, sediada na Rua Azul, nº 315, na Escolinha para crianças de 02 (dois) a 07 (sete) anos e de 08 (oito) a 12 (doze) anos em duas salas durante os cultos.

**Cláusula Segunda:** O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, concedido a título gratuito e precário, podendo o **MUNICÍPIO** revogar, a qualquer tempo, mediante aviso a **IGREJA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo primeiro.** A **IGREJA** fará a retirada e transporte dos bens e posteriormente será responsável pela devolução dos mesmos.

**Parágrafo segundo.** As partes poderão aditar este instrumento, conforme interesse mútuo.

**Cláusula Terceira:** A **IGREJA** assume a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público, devolvendo os mesmos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

**Cláusula Quarta:** São de responsabilidade da **IGREJA**:

- I. Retirada e devolução dos bens;
- II. Cuidados com o patrimônio público, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
- III. Todas as despesas concernentes ao transporte dos bens, inclusive taxas de qualquer natureza;
- IV. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;
- V. Administração e cuidados para que não ocorram quaisquer alterações ou modificações nos bens, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigado a repor o bem em seu estado original.

**Cláusula Quinta:** É vedado a **IGREJA**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, os bens objetos da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
- II. Alocar ou permitir a utilização dos bens para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
- III. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
- IV. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares nos bens, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.



**Cláusula Sexta:** Poderão ser efetuadas benfeitorias necessárias para conservação e/ou consertos, após autorização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção dos bens móveis por parte da permissionária.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** todas as benfeitorias úteis e necessárias executadas junto aos bens, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Cláusula Sétima:** A **IGREJA** fica diretamente vinculada as normas Municipais em tudo que disser respeito ao uso dos bens objeto da presente Permissão de Uso.

**Parágrafo primeiro.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão da presente Permissão.

**Parágrafo segundo** Fica designada a servidora, Sr<sup>a</sup>. **Carmem Regina Fagundes Pacheco**, matrícula nº 4777, lotada na Secretaria Extraordinária de Ação Comunitária e Cidadania, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento, fiscalização e vistoria do bem público, e deverá certificar o seu perfeito estado de conservação quando da devolução dos mesmos.

**Cláusula Oitava:** Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **IGREJA** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelos **MUNICÍPIO** determinará a rescisão da presente Permissão.

**Cláusula Nona:** Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO** e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima:** A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução dos bens públicos.

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o Foro da Comarca de **SANTA MARIA** para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pela **IGREJA** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas, do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de das testemunhas.

Santa Maria, 10 de junho de 2010.

**Jesus Marion Freitas Machado**  
IGREJA

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

.....

.....